

## **GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

### **Resolução Nº 82/1994 de 3 de Junho**

**de 3 de Junho**

Através da Resolução n.º 149/93, de 30 de Dezembro, o Governo criou uma ajuda transitória, destinada a permitir o escoamento dos excedentes de lacticínios produzidos nas ilhas de São Miguel, Terceira e Faial.

A necessidade da ajuda teve, como pressuposto, a redução da competitividade dos lacticínios dos Açores, em consequência, nomeadamente, dos maiores encargos da transformação do leite, resultantes do elevado custo da energia eléctrica, sem esquecer que tal situação tem-se reflectido, de forma negativa, no nível dos preços à produção.

Essa situação começou a mudar, com a diminuição verificada no tarifário da energia eléctrica consumida pela indústria, desde o começo do ano em curso.

Desde já, é preciso dispor, nos termos adequados, quanto ao período até Março findo.

Assim, ao abrigo da alínea o) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e da alínea d) do artigo 2.2 do Decreto Regional n.º 6/78/A, de 30 de Março, o Governo resolve:

1 - O n.º 2 da Resolução n.º 149/93, de 30 de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção:

2 - O cálculo da ajuda tem por base a quantidade de leite recolhida pelas indústrias transformadoras, no período de 1 de Setembro de 1993 a 31 de Março de 1994, sendo o montante da ajuda equivalente a 1\$ por litro.

2 - A presente resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 25 de Maio de 1994.- O Presidente do Governo, João Bosco Mota Amaral.